



**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 049/2024**

**Processo Administrativo nº 0189/2024**

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou Dispensa Física, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Local:** Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

**Proponente: SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus - tratos e violência física.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/serviço	Unid.	Quant.	Valor total
01	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus-tratos e violência física.	Mês	3	R\$12.780,00

**2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, tem por finalidade:

I – Oferecer suporte médico e de enfermagem, incluindo administração de medicamentos, acompanhamento de condições crônicas e atendimento emergencial;

II – Auxílio em atividades de autocuidado, como banho, alimentação e vestimenta, especialmente para idosos com limitações físicas ou cognitivas;

III – Garantir refeições nutritivas adequadas às necessidades dietéticas de cada idoso, respeitando restrições alimentares e orientações médicas;

IV – Proporcionar um espaço adaptado para reduzir riscos de acidentes (como quedas), com estrutura adequada à mobilidade reduzida;

V – Supervisão constante para garantir a segurança física e emocional dos residentes, prevenindo situações de risco;



VI – Incentivar a prática de exercícios físicos apropriados à idade e condição física, como alongamentos, caminhadas assistidas e fisioterapia;

VII – Valorizar a história de vida e as preferências pessoais de cada idoso, mantendo sua dignidade e incentivando a autonomia dentro das suas limitações.

### **3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA**

3.1 Trata-se de uma situação emergencial que exige do município uma resposta imediata, deste modo, a presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso”, além das disposições legais estabelecidas no art. 230 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

### **4. DA CONTRATADA**

4.1 SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.342.759/0001-95, NIRE no 42205314982, registrado na data de 28/04/2015, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, nº 1.400, Bairro Estrela, em São Miguel do Oeste/SC, 89.900-000.

4.2 Representante Legal: RICARDO SIMONETTI PILLAR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Médico, inscrito no CRM no 9366, portador do CPF nº xxxxxx.

### **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais).

### **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;  
IV - econômico-financeira.

No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## **7. CONCLUSÃO**

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, podendo ser contratada pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-la, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abelardo Luz/SC, 09 de setembro de 2024.

---

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Objeto

Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.

### 2. Local de Entrega

Casa de Repouso Vovó Eva, localizada na Travessa Pedro Rodrigues da Silva, 152, Bairro Estrela, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000.

### 3. Contato

Responsável: Dayeli de Oliveira Vinci

E-mail: [ascompras@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:ascompras@abelardoluz.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

### 4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 5. Descrição da necessidade

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A necessidade da contratação de uma empresa para o serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.

O problema central a ser resolvido é assegurar os direitos do idoso a vida e a dignidade. Dessa forma, a contratação visa garantir que o idoso receba assistência qualificada e humanizada, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ademais, importante esclarecer que a Casa Lar Dona Maria Eloide Aparecida com quem o município de Abelardo Luz possui contrato não dispõe de vaga na instituição no momento e conforme boletim de ocorrência com registro 0815758/2024-BO-00264.2024.0000805 o acolhimento do idoso é medida de



urgência, visto que o mesmo está em situação de rua, sofrendo maus-tratos e violência.

Conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS no presente dia, o idoso residia com o neto e foi vítima de violência e encontra-se em situação de rua, não possuindo o mínimo de condições dignas para seu sustento e moradia.

Visto que a empresa que possui contrato com o Município não possui vaga disponível no presente momento, e em contato com demais instituições a única que demonstrou possuir vaga de forma imediata foi a Casa de Repouso Vovó Eva, não resta outra alternativa senão a dispensa da licitação, para o acolhimento do idoso.

Ademais, a empresa dispõe de profissionais treinados e qualificados que estarão disponíveis para fornecer cuidados individualizados, promovendo a autonomia na medida do possível e garantindo uma assistência humanizada e respeitosa ao idoso. Além disso, ao optarmos por esta contratação, estamos alinhados com os princípios fundamentais do interesse público, pois reconhecemos a importância de assegurar a proteção e o cuidado adequado ao idoso, garantindo assim os seus direitos.

A solução proposta busca suprir essa necessidade mediante a contratação de uma empresa capacitada que atenda às exigências legais e regulatórias vigentes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A realização deste serviço especializado é de interesse público, visto que visa assegurar a proteção social dos idosos e a qualidade dos serviços prestados.

## 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Assistência Social	Dayeli de Oliveira Vinci

## 7. Previsão no plano de contratações anual

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Requisitos da Contratação





**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os serviços de acolhimento institucional irão compor: Moradia, Alimentação, Vestuário, Cuidados (cuidados de higiene corporal, banho de sol, entrega de medicações prescritas, atividades de lazer) e demais atividades necessárias.

## 9. Estimativa das quantidades

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/serviço	Unidade	Quant.
01	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.	Mês	3

## 10. Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Neste caso, trata-se de uma dispensa de licitação, de acordo com as normas estabelecidas para situações específicas que justifiquem essa medida. Para garantir a transparência e a adequação dos custos envolvidos, foi realizado um levantamento de preços dos serviços necessários, os quais estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	CASA DE REPOUSO VOVÓ EVA	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.	Mês	3	4.260,00	12.780,00

Diante a negativa de outras instituições, e apenas a casa de repouso vovó Eva possuir vaga disponível, a mesma será contratada em caráter emergencial.



Ainda, ressalta-se que a presente contratação visa a proteção do idoso e a garantia de seus direitos à vida e dignidade, o qual é um dever da administração pública de proteger.

### **11. Estimativa do preço da contratação**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais).

### **12. Descrição da solução como um todo**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à demanda de acolhimento do idoso, com grau de dependência II, é a contratação de uma empresa que realize um serviço de acolhimento institucional de qualidade. Esta solução abrange diversos aspectos essenciais para garantir o bem-estar, a segurança e a dignidade do idoso, atendendo às suas necessidades específicas de cuidados e assistência.

### **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

### **14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa no acolhimento de idosos com grau de dependência II. A empresa contratada será responsável por fornecer uma equipe de profissionais qualificados, incluindo cuidadores, enfermeiros, e, se necessário, fisioterapeutas e outros especialistas, para garantir que os idosos recebam o cuidado e a atenção necessários.

O serviço incluirá o acompanhamento diário do idoso, com foco em atividades de vida diária (AVDs), como alimentação, higiene pessoal, administração de medicamentos, e suporte em mobilidade. A solução abrange também a implementação de planos de cuidados individualizados, monitoramento constante



das condições de saúde dos residentes, e a garantia de um ambiente seguro e acolhedor.

Além disso, a empresa será responsável por garantir a conformidade com todas as normas de saúde e segurança vigentes, bem como pela prestação de relatórios regulares à Administração Pública sobre o estado dos cuidados prestados e quaisquer necessidades adicionais dos residentes. O objetivo é assegurar que o idoso possa viver com dignidade e qualidade de vida, minimizando riscos e promovendo seu bem-estar físico e emocional.

Esta solução atende à necessidade identificada no município de Abelardo Luz de fornecer cuidados adequados ao idoso com alto grau de dependência. A escolha de uma empresa capacitada permite otimizar os recursos públicos e garantir que os cuidados sejam prestados de forma eficiente, humanizada, e dentro dos padrões de excelência requeridos.

### **15. Providências prévias ao contrato**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

### **16. Contratações correlatas/interdependentes**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não se aplica.

### **17. Possíveis Impactos Ambientais**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de





bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

## **18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

### **18.1. Justificativa da Viabilidade**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após a análise detalhada da necessidade apresentada e das soluções disponíveis no mercado, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de uma empresa para o serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II. Essa solução se mostra não apenas viável, mas também essencial para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida do idoso, já que trata-se de um caso de extrema urgência uma vez que o idoso, encontra-se em situação de abandono e sofrendo violência pelos familiares próximos.

Sendo assim, trata-se de uma situação emergencial que exige do município uma resposta imediata, deste modo, a presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art.75 é dispensável a licitação

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso **(grifo nosso)**;



Diante o exposto, a solução proposta oferece a possibilidade de integrar uma equipe de profissionais qualificados, com expertise na prestação de cuidados complexos e individualizados, garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança, e assegurando que os idosos recebam o acompanhamento necessário para manter sua saúde física e emocional.

Diante desses fatores, a contratação da empresa revela a solução mais adequada e eficaz para atender às necessidades identificadas. A escolha dessa solução é amparada pelos princípios de eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços prestados à população.

Abelardo Luz/SC, 04 de setembro de 2024

---

**Dayeli de Oliveira Vinci**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo Nº 191/2024**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus - tratos e violência física.

Item	Material/serviço	Unid.	Quant.	Valor total
01	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.	Mês	3	R\$12.780,00

1.2 A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais).

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A necessidade da contratação de uma empresa especializada para o serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II decorre da urgência do caso conforme documentação anexa.

2.2 O problema central a ser resolvido é a insuficiência de recursos internos para garantir a qualidade e a continuidade dos cuidados necessários, comprometendo o bem-estar e a saúde do idoso atendido. Dessa forma, a contratação visa garantir que o idoso receba assistência qualificada e humanizada, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.3 Tendo em vista que a Casa Lar Dona Maria Eloide Aparecida com quem o município de Abelardo Luz possui contrato não dispõe de vaga na instituição no momento e conforme boletim de ocorrência com registro 0815758/2024-BO-00264.2024.0000805, o acolhimento do idoso é medida de urgência, visto que o mesmo está sofrendo maus-tratos e violência.

2.4 A necessidade premente da contratação de uma empresa para serviço de acolhimento de idosa com grau de dependência II emerge como resposta a um desafio complexo e sensível que enfrentamos em nossa comunidade. Diante do envelhecimento populacional e das particularidades inerentes ao processo de envelhecimento, especialmente quando associado a graus mais elevados de dependência, torna-se imperativo agir em prol do bem-estar e da qualidade de vida dos nossos idosos.



2.5 A pessoa idosa em questão, classificada com grau de dependência II, enfrenta limitações significativas em suas atividades diárias, requerendo cuidados e assistência constantes para suprir suas necessidades básicas. Seja devido a condições de saúde debilitadas, fragilidade física ou cognitiva, ou outras circunstâncias, a prestação de cuidados especializados torna-se essencial para garantir sua dignidade e conforto. A contratação de uma empresa especializada em serviço de acolhimento se revela como a solução mais adequada diante desta realidade. Tal empresa estará capacitada para oferecer um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às necessidades específicas da idosa em questão.

2.6 Profissionais treinados e qualificados estarão disponíveis para fornecer cuidados individualizados, promovendo a autonomia na medida do possível e garantindo uma assistência humanizada e respeitosa. Além disso, ao optarmos por esta contratação, estamos alinhados com os princípios fundamentais do interesse público, pois reconhecemos a importância de assegurar a proteção e o cuidado adequado aos membros mais vulneráveis de nossa comunidade.

2.7 A solução proposta busca suprir essa necessidade mediante a contratação de uma empresa capacitada que atenda às exigências legais e regulatórias vigentes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A realização deste serviço especializado é de interesse público, visto que visa assegurar a proteção social dos idosos e a qualidade dos serviços prestados, atendendo, assim, às demandas da comunidade.

2.8 Ainda, no presente caso, é de extrema urgência o acolhimento do idoso, visto que o mesmo encontra-se em situação de abandono e sofrendo violência pelos familiares próximos. Conforme o Art. 75, inciso XVIII, da Lei. 14.133/21, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso.

2.9 Conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS no presente dia, o idoso residia com o neto e foi vítima de violência e encontra-se em situação de rua, não possuindo o mínimo de condições dignas para seu sustento e moradia.

2.10 Visto que a empresa que possui contrato com o Município não possui vaga disponível no presente momento e o acolhimento do idoso é caráter emergencial, não resta outra alternativa senão a dispensa da licitação.



### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Imediato, após assinatura do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Assistência Social de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Rosane Tressino. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.





## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de assistência social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

8.2.1 1-13000-13001-8-244-804-2.30 Despesa 203 e 307 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e



demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto



de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 04 de setembro de 2024.

---

**Elisandra Pellizzer**  
**Diretora de compras e licitações**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 09 de setembro de 2024.

---

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**